



PROCESSO 6210.2018/0003814-1
CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
CONTRATADA: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA - EPP
OBJETO DO CONTRATO: GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2.018 (dois mil e dezoito), na Rua Castro Alves, 63/73, CEP: 01532-001 – Aclimação - São Paulo, Gestão de Contratos, 6º andar, compareceram de um lado a HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 46.854.998/0001-92, neste ato representada por seu Superintendente, DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO, RG 5.240.451 SSP/SP, CPF 920.063.028-68, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 27.339.484/0001-54, com sede na Rua Amapá, 264, Andar 1, Sala 6, Vila Canero, CEP 03191-160, e-mail contatosuperfood@gmail.com, neste ato representada pelo SR. JOÃO GUILHERME TORRES ROSSI, RG nº 35.002.126-0 - SSP/ SP e, CPF sob nº 399.251.078-65, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para assinarem o presente Termo de Contrato 509/2018, sujeitando-se às normas da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, de acordo com a descrição e características descritas do Anexo I do edital de licitações do Pregão Eletrônico nº 383/2018.

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
03	8.300	Unidade	Iogurte cremoso com polpa de frutas	RS 0,89	RS 7.387,00
05	3.000	Unidade	Iogurte natural	RS 1,56	RS 4.680,00
06	1.430	Kg	Queijo minas frescal sem sal	RS 29,88	RS 42.728,40

Marca Itens 03 e 05: Frimesa
Item 06: Keijobon

1.1. DESCRIÇÃO:

ITEM 03

IOGURTE CREMOSO COM POLPA DE FRUTAS

UNIDADE: Unidade

DESCRIÇÃO: Iogurte com polpa de frutas resultante da ação do Lacto-bacillus bulgaricus e Streptococcus lactis sobre o leite, constituído de leite, polpa de frutas, açúcar, fermento lácteo e outras substâncias permitidas por padrões legais, sortido nos sabores morango, maçã, pêssego, abacaxi entre outros, apresentando consistência cremosa. O produto deverá atender as especificações técnicas da NTA 84 do Decreto nº 12.342 de 27/09/78, do Art. 386 do Decreto nº 9.013, de 29/03/2017, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, da Instrução Normativa nº 46, de 23/10/2007 do

assinado em nome da empresa

ME



Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leites Fermentados, entre outras disposições legais.

EMBALAGEM: Produto acondicionado em potes de plástico atóxico de 90 a 120 gramas, fechado a vácuo, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, lista de ingredientes, informação nutricional, número de registro no órgão competente e demais dados conforme legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante.

PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir da data da entrega.

ITEM 05

IOGURTE NATURAL

UNIDADE: Unidade

DESCRIÇÃO: Iogurte natural integral resultante da ação do *Lacto-bacillus bulgaricus* e *Streptococcus lactis* sobre o leite, constituído de leite integral e/ou leite reconstituído, leite em pó desnatado, fermento lácteo e outras substâncias permitidas por padrões legais, apresentando consistência cremosa, atendendo as especificações técnicas da NTA 84 do Decreto n.º 12.342 de 27/09/78, do Art. 386 do Decreto n.º 9.013, de 29/03/2017, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei n.º 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei n.º 7.889, de 23 de novembro de 1989, da Instrução Normativa n.º 46, de 23/10/2007 do Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade de Leites Fermentados, entre outras disposições legais.

EMBALAGEM: Produto acondicionado em potes de plástico atóxico de 170 a 200 gramas, fechado a vácuo, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo, quantitativo, constando o prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, lista de ingredientes, informação nutricional, número de registro no órgão competente e demais dados conforme legislação vigente, reembalado de acordo com a praxe do fabricante.

PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir da data da entrega.

ITEM 06

QUEIJO MINAS FRESCAL SEM SAL

UNIDADE: Kg

DESCRIÇÃO: Produto obtido pela separação do soro após a coagulação natural ou artificial do leite integral ou padronizado, pasteurizado, por processos tecnológicos adequados, podendo ser adicionado de substâncias permitidas, apresentando massa crua, prensado levemente ou não, devidamente maturado, devendo respeitar a classificação de qualidade estabelecida para o respectivo padrão, sem adição de cloreto de sódio, em formato cilíndrico baixo, com bordos retos e faces planas e consistência macia, devendo ser mantido sob refrigeração no limite superior de 10°C, por ocasião da entrega ao consumo. O produto deverá atender as especificações técnicas da NTA 11 do Decreto Estadual n.º 12.486 de 21/10/1978, Portaria MAPA n.º 352, de 4/09/1997 Regulamento Técnico Mercosul de Identidade e Qualidade do Queijo Minas Frescal, das condições gerais do Decreto n.º 9.013, de 29/03/2017, Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei n.º 1.283,

Assinatura da Prefeitura

Assinatura



de 18 de dezembro de 1950, e pela Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, entre outras disposições legais.

EMBALAGEM: Acondicionado em sacos plástico ou potes de polietileno, com peso aproximado de 500 gramas, devidamente rotulado e identificado nos aspectos qualitativo e quantitativo, constando o peso líquido, prazo de validade, marca comercial, procedência de fabricação, condições de armazenamento, lista de ingredientes, informação nutricional, número de registro no órgão competente e demais dados conforme as disposições da legislação vigente. A embalagem inicial deverá ser acondicionada em monoblocos retornáveis de polietileno higiênicos e de fácil limpeza.

PRAZO DE VALIDADE: O produto deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) dias a partir da data de entrega.

1.2 As entregas deverão ser parceladas mediante programação e solicitação do STND através da emissão de O.F. (Ordem de Fornecimento) após assinatura do Termo de Contrato. A O.F. (Ordem de Fornecimento) será emitida no mínimo de 5 dias úteis anteriores à data marcada para entrega. A entrega deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta-feira do dia marcado.

1.2.1. Caso ocorra alguma intercorrência na entrega por parte da contratada ou contratante, será efetuada nova solicitação através de O. F. (Ordem de Fornecimento) e/ou aceite para posterior entrega.

1.2 A CONTRATADA efetuará as entregas no seguinte local:

HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Serviço Técnico de Nutrição e Dietética
Rua Apeninos, 44 – CEP 01533-000 – Aclimação – São Paulo / SP
Horário: das 7 (sete) às 13 (treze) horas de segunda a sexta feira do dia marcado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

2.2 Designar um representante para gerenciar o contrato;

2.3 Efetuar os pagamentos conforme os valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as condições especificadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência);

3.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação para esta contratação;

3.3 Aceitar, nas mesmas condições da contratação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto da licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

assinatura da contratada

assinatura

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 54.795,40 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho n°. 3.008/2018, no valor de R\$ 8.432,64 (oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

4.2 O preço contratado não será reajustado.

4.3 O pagamento devido será depositado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos produtos objeto de cada Ordem de Fornecimento, na conta corrente informada pela CONTRATADA mantida junto ao Banco Brasil.

4.4 De acordo com a Portaria SF n° 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;

4.4.1 O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.4 dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO.

4.5 No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação n° 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.30.00.00.07.99.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e não comportará prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Além das sanções previstas no art. 7° da Lei Federal n° 10.520/02 e demais normas pertinentes, o descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela (o) Contratada (o) importará na aplicação das seguintes penalidades:

6.1.1. Desde que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o respectivo termo de contrato, ou retirar a respectiva nota de empenho ou a respectiva ordem de fornecimento, no prazo estipulado, deixar de entregar ou entregar documentação falsa, ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto do contrato ou fraudar a sua execução, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do justo ou da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7° da Lei n° 10.520/02,

6.1.2. Pelo atraso na assinatura do Termo de Contrato e/ou na retirada da nota de empenho no prazo determinado, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do ajuste ou da proposta, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem antecedente;

assinatura da empresa

- 6.1.3. Multa moratória de 0,1 % por dia limitada a 10 dias em caso em que não haja prejuízo no abastecimento do HSPM;
- 6.1.4. Multa moratória de 0,5% por dia em qualquer hipótese que o atraso causar desabastecimento e nos atrasos superiores a 10 dias, limitado a 30 dias, salvo se decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado. Atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ser considerado inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso;
- 6.1.5. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 6.1.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.1.7. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado proposta, ou do ajuste firmado, ou parcela executada irregularmente, conforme o caso;
- 6.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.4. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias corridos a contar da intimação da infratora. Na hipótese de aplicação de multa, e uma vez esgotados os recursos/defesas cabíveis, o valor correspondente poderá ser descontado do que o contratado tiver a receber.
- 6.5. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- 7.2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- 7.3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- 7.4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 7.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

Rescisão da obra



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
Gestão de Contratos
TERMO 509/2018 DE CONTRATO



7.6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

7.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.8. Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em duas vias de igual teor.


- DR. ANTONIO CÉLIO CAMARGO MORENO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente



SR. JOÃO GUILHERME TORRES ROSSI
Superfood Alimentos Ltda – Epp.
Representante Legal

João Guilherme Torres Rossi
RG: 35.002.126-0
CPF: 399.215.078-65

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12


TESTEMUNHA
Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

assinado em duas vias